



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.912 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.488 — DE 23 DE MAIO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Antonio Francisco de Oliveira, no cargo de "Oficial Administrativo", classe J do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da S.E.F., decretada em ... 16/5/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.701/58-DP.,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de ... 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Antonio Francisco de Oliveira, no cargo de "Oficial Administrativo", classe J do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da S.E.F., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.533 — DE 26 DE JUNHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Miguel Ferreira de Souza, no cargo de "Servente Abridor e Fechador", padrão E, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas da S.E.O.T.V., decretada em 16/6/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.500-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Miguel Ferreira de Souza, no cargo de "Servente Abridor e Fechador", padrão E, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da S.E.O.T.V., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Hélio Pinheiro da Silva Almeida
Resp. p. Secretário de Obras Terras e Viação
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.536 — DE 1 DE JULHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Odineia Guimarães Almeida, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em ... 19/6/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.383-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Odineia Guimarães Almeida, no cargo de professor de 3.ª. entrância padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais

do cargo, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, a funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.558 — DE 28 DE JULHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Teodolinda de Castro Jesús Blanco, no cargo de professor de 3.ª. entrância padrão G, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar "Pinto Marques", decretada em ... 10/7/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.791-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Teodolinda de Castro Jesús Blanco, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar "Pinto Marques", correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, a funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.564 — DE 1 DE AGOSTO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Rosalina Gomes de Oliveira, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado na Escola do lugar "Recreio do Pirá", Município de Curalinho, decretada em ... 21/7/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.039-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, e 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Rosalina Gomes de Oliveira, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado na Escola do lugar "Recreio do Pirá", Município de Curalinho, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, a funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.622 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Dolores Nunes de Lemos, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2. vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5. vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Execuções as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

do Quadro Único, lotado em
Grupo Escolar da Capital, de-
cretada em 9/10/1958.

O Governador do Estado, usan-
do de suas atribuições e tendo em
vista o que consta do processo n.
4.052-58-DP.

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de
acôrdo com o art. 159, item
III, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo art.
2o, § 2o, da Lei n. 1.257, de
10/2/1956, e mais os arts. 161,
item II, 138, inciso V, 143, 145 e
227 da mesma Lei n. 749, em
Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil
e seiscentos cruzeiros) anuais,
os proventos da aposentadoria de
Dolores Nunes de Lemos, no car-
go de professor de 3a. entrância,
padrão G, no Quadro Único, lo-
tado em Grupo Escolar da Cap-
ital, correspondente aos venci-
mentos integrais do cargo, acres-
cido de 10% referente ao adicio-
nal por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria
de Estado de Finanças, autoriza-
da a pagar 2/3 dos proventos
acima atribuídos, à funcionária
ora aposentada, até que se efetive
o registro competente no Tri-
bunal de Contas, quando será pago
o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto
entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 196 — DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear o Sr. Miguel Dias de
Almeida, para exercer a função
de Presidente do Conselho Esco-
lar de Mocajuba, ficando dispen-
sado Aluizio Correa Colares, da
aludida função.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

**SECRETARIA DE
ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA****DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve nomear Benedito Correia
Bogéa para exercer a função de
comissário de polícia no lugar
Santa Engrácia, Município de
Portel.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado com o Sr. Diretor do ex-
pediente respondendo pela Se-
cretaria do Interior e Justiça.
Em 23/11/58.

Ofícios:
N. 364, do Comando Geral da
Polícia Militar, prestando infor-
mação sobre o 2o. tenente Renato
Costa — Ao Dr. Consultor Geral
do Estado, para examinar este
caso. Este Oficial foi envolvido na
agressão e assassinato de um "pra-
cinha" da F.E.B., em Tucuruí.
Após o crime evadiu-se de seu
Quartel. Oficial de Polícia que
era, declarado desertor, devia ter
sido julgado como tal à revelia e
condenado, excluído da Polícia Mi-
litar. Quando fosse capturado ou
apresentado voluntário, seria re-
incluído, para cumprir a pena.
Assim é que é certo. A situação
política de então mandou abafar
o fato.

N. 110, do Asilo D. Macêdo
Costa, solicitando um médico para
atender os velhos internados na
quele Asilo — Como pede. Como
outro era observado, um facul-
tativo da S.S. visitava o Asilo D.
Macêdo Costa e atendia a um cha-
mado extra toda a vez que um
doente assim exigia. O Dr. Se-
cretário de Saúde faça voltar es-
tas visitas semanais e atendimen-
tos extras.

N. 133, da Procuradoria Ge-
ral do Estado, remetendo cópia de
um relatório apresentado pelo
Corregedor do Ministério Público,
sobre serviços na Comarca de Ma-
rabá — Ao Dr. Procurador Geral
do Estado, ante os elementos cons-
tantes do Relatório do Dr. Cor-
regedor do Ministério Público, re-
presentante ao Tribunal de Jus-
tiça do Estado, contra o o Jiz da
Direito de Marabá, isto dentro da
maior brevidade.

—N. 365, do Comando Geral
da Polícia Militar, sobre a situa-
ção de pensão — Ao Dr. Consul-
tor Geral do Estado para exame e
parecer. Parece a este Governo que
a pensão deve corresponder aos
vencimentos de então do militar.

—N. 146, da Procuradoria Ge-
ral do Estado, encaminhando a
pet. n. 0345, de Odon Passos de
Carvalho, bacharel, Corregedor
do M. Público solicitando paga-
mento de diárias — Pague-se. O
Relatório que lhe foi remetido ao
Dr. Procurador Geral do Estado,
para os devidos fins. Ao S.F.,
para atender.

—N. 577, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, so-
bre a exoneração de Manoel Al-
cantara do Fonseca, comissário de
Ao S.I.J., para o ato.

—N. 1608, do Departament
Polícia em Peixe-Boi — Como pede.
Estadual de Segurança Pública,
transcrevendo o ofício n. 463/58,
da I.G.C., sobre desconto em fo-
lha de pagamento — Como sugere
e justifica o capitão Comandante
da Guarda Civil, podendo atender
até o máximo de Cr\$ 1.500,00.

Telegrama:
N. 530, de Audifas Rodrigues
Araújo, Abaetetuba — Sim. Ao
S.I.J. telegrafar ao Diretório Mu-
nicipal do P.S.D., em Abaetetuba,
para indicar substituto.

**GABINETE
DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr.
Diretor do expediente responden-
do pela Secretaria do Interior e
Justiça.

Em 24/11/58

Ofícios:

N. 571, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, en-

caminhando a pet. 0355, de Raimundo Alves Farias, guarda civil, solicitando equiparação — Queira manifestar-se sobre este petição o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 569, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0348, de Oscar Ribeiro, investigador, solicitando efetividade — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 579, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0357, de Thomaz Carvalho Filho, escrivão do D.E.S.P., solicitando exoneração — A superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 600, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o Acórdão n. 574, do Juízo de segurança requerido por Donina Ben. Acon — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 1127, da Divisão de Pessoal, remetendo o decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Dolores Nunes de Lemos — Proceda-se na forma habitual.

—Sin. da Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri, solicitando reparo no prédio onde funciona a delegacia — Junte-se ao ofício n. 82, do mesmo delegado, protocolado nesta Secretaria em 10 de mês em curso.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 96 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

RESOLVE:
designar o Sr. Junilio de Sousa Braga, Oficial Administrativo, lotado no Departamento de Receita, para proceder inspeção nas Coletorias Estadual de Icoaraci e Mosqueiro, bem como revisão e fiscalização no imposto de venda e consignações nos estabelecimentos comerciais das referidas localidades, referente ao exercício de 1957. O designado não perceberá diárias nem terá direito a indenização de despesa de transporte por serem Icoaraci e Mosqueiro, distritos da Capital.

Concluído o serviço deverá, o referido funcionário, apresentar circunstaciado relatório discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto arrecadado em consequência dessa fiscalização e as ocorrências verificadas naquelas Coletorias. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 42 de novembro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA-N. 70 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, e considerando que, da pauta de gêneros organizados quinzenalmente, não consta o valor para Madeira Laminada ou Folheada branca ou de lei,

RESOLVE:
introduzir na referida pauta, a partir desta data, o produto em evidência, entrando, desde logo em vigor, os seguintes valores para efeito de cobrança dos respectivos impostos:
MADEIRA FOLHEADA OU LAMINADA

	Município	Exportação
De lei por m3	2.000,00	3.000,00
Branca por m3	1.500,00	2.500,00

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 24 de novembro de 1958.

Miguel Fonteles Filho
Diretor, em Comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 25/11/58.
Processos:
Ns. 5064, de Milton Rodrigues e 5065, de Virgil Badreg — Verificado, embarque-se.

—N. 1117, de Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ofício-ao à S.F., encaminhando o laudo em anexo e a respectiva ficha do funcionário em apreço.

—N. 5066, do Petróleo Brasileiro S.A. — Embarque-se.

—N. 5903, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2a. Seção.

—N. 5029, de Queiroz Representação Indústria e Comércio Ltda. — A 2a. Seção.

—Ns. 5000, de Carlos Santiago & Cia. Ltda.; 4979 e 5025, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2a. Seção.

—N. 5068, de Moller S.A. Comércio e Representações — Ao funcionário Mário Bezerra, para assistir e informar.

—N. 5069, de Samuel José Bensecry — Ao arquivista, para juntar a este a 1a. via do despacho.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOOURARIA

Saldo do dia 24-11-1958		15.496.619,80
Renda do dia 25-11-1958 ..	1.230.525,90	
Recolhimentos e descontos	270.043,10	1.500.569,00
Soma		16.997.188,80
Pagamentos efetuados no dia 25-11-58		2.087.126,30
Saldo para o dia 26-11-58		14.910.062,50

Departamento de Despesa, 25-11-58. — **Expedito Almeida**, Diretor.

JUNTA COMERCIAL

Processo deferido pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 17 a 21 de novembro de 1958.

Autorização para comerciar:
1 — Nerian Moreira Chaves Mazzini, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu espóso Mario Mazzini.

Representações:
2 — Ernesto Faria & Irmãos, Ltda., requerendo o registro do contrato de representação que firmou com a Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A.

3 — Nunes da Silva & Cia., requerendo o registro da Declaração da firma João Gomes Xavier & Cia. Ltda., estabelecida em São Paulo que nomeia a requerente como sua representante nesta praça.

Ata de Constituição:
4 — Raimundo Pinheiro, presidente da Cooperativa de Transportes de Belém, Limitada, requerendo o arquivamento da Ata de constituição da referida organização bem assim dos seus Estatutos.

Recomposição:
5 — Torres, Ferreira & Cia., requerendo o arquivamento da recomposição do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Mario Valadares Martins, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio Pina Crisostomo, Antonio Ferreira da Silva Santos, Manoel Fernandes da Rocha Cruz Ferreira, Antonio Ferreira da Silva e Caetano Antonio Torres.

Alterações:
6 — Cruz Ferreira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Mario Valadares Martins, embolsado dos seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00; permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo; admissão da nova sócia Fernanda Moura da Rocha, entre partes: Antonio Pina Crisostomo, Manoel Fernandes da Rocha Cruz Ferreira, Antonio Ferreira da Silva, Caetano Antonio Torres, Antonio Ferreira da

Silva Santos e Fernanda Moura da Rocha.

7 — E. M. Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento da retirada "pró-labore" do sócio Eutychio de Magalhães Pinheiro.

Firmas individuais:
8 — Nerian Moreira Chaves Mazzini, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Nerian Chaves Mazzini, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: confecções e miudezas a varejo; sede: Praça Duque de Caxias, cidade de Marabá, neste Estado.

9 — A. Ribeiro Teixeira com Cr\$ 50.000,00 de capital, estabelecido nesta cidade, à Rua dos Timbiras, para o comércio de mercearia, requerendo o seu registro, responsável: Almir Ribeiro Teixeira, brasileiro, casado.

10 — Carlos Eurico da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma C. E. Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; sede: Rua Gaspar Viana n. 660, nesta cidade; objeto: Botequim.

11 — José Leite de Melo, casado, requerendo o registro da firma José Leite de Melo, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Travessa Lauro Sodré, bairro do Anigal, cidade de Alenquer, neste Estado; objeto: comércio em geral.

12 — Dionor Maranhão, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Dionor Maranhão, de que é responsável; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: extração e exportação de castanha, compra e venda de estivas e ferragens; sede: cidade de Marabá, Estado do Pará.

13 — Heio Antonio Mokarzel, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; sede: Trav. Padre Eutiquio n. 116, nesta cidade; objeto: Representações e conta própria.

Averbações:
14 — Torres, Ferreira & Cia., requerendo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Mario Valadares Martins.

15 — Cruz Ferreira & Cia., pedindo seja averbado no registro de sua firma o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.687.854,90
Renda de hoje comprometida	83.545,20
Total de hoje	1.771.400,10
Total até ontem	36.525.478,40
Total até hoje	38.296.878,50
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
Total Geral	Cr\$ 514.561.300,40

Visto: — (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

16 — Cruz Ferreira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Mario Valadares Martins e admissão da nova sócia Fernanda Moura da Rocha, com direito do uso da firma.

17 — Manoel Domingos Guedes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

Cancelamento:

18 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo o cancelamento de registro da Fábrica de Calçados Rex Ltda., em virtude de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação Fábrica de Calçados Rex S/A.

Leilões:

19 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo, 16 do corrente, leilão do terreno coletado sob n. 1.090.

Livros:

21 — Durante a semana pediram legalização de livros: Pereira Pinto & Cia., Luiz Rosal & Cia., Silva, Duarte — Ferragens S/A., Perfumaria Triano, Ltda., Rodrigues Irmãos Ltda., Laboratórios Silva Araujo — Roussel S/A., Filial de Belém, Africana, Tecidos S/A., A. F. Coelho & Cia., Indústrias Magalhães Ltda., Pampolha & Cia., Corrêa & Abreu, Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., A. M. Fidalgo & Cia., Usa Pará Ltda., Batista & Tavares, C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., Paysano, Alfredo & Cia., Laurindo Garcia, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., S/A White Martins — Filial de Belém, Paes & Albuquerque, Luiz F. Vita, E. Carepa, Pickerell, Representações S/A., A. Vallinoto Comércio S/A., K. Takemura & Cia., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.

Certidões:

22 — Ainda durante a semana pediram certidões: Alberto Carneiro Martins de Barros e Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO
Ata da 157a. sessão ordinária, secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 79/58 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Clóvis Rodrigues Cardoso, em petição protocolada

do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 16 de outubro de 1958.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Pedro da Silva Santos.

a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

a) Miguel Fonteles Filho.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, reuniu-se o Conselho Administrativo da Autarquia, em sala destinada para esse fim, presentes todos os Conselheiros senhores Edgar Batista de Miranda, Expedito Chaves de Almeida, Expedito Chaves de Almeida, e Miguel Fonteles Filho, com o

Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, sob a presidência do senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, foi pelo mesmo declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, o senhor Presidente tomando conhecimento do expediente presente à mesa, submeteu à consideração do Conselho o voto formulado pelo membro Edgar Batista de Miranda, como relator no processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido pela senhora Maria Cavalcante Gonçalves, viúva de João Manoel Gonçalves, falecido no dia primeiro de junho do corrente ano, concebendo a referida senhora, cujo nome verdadeiro é Maria da Soledade Pereira Gonçalves e sua filha Maria Celeste Gonçalves, a pensão mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros, bem como o pagamento de pecúlio a que a mesma tem direito, tendo o Conselho aprovado este voto, por unanimidade. Também foi despachado o expediente em que é interessada a senhora Dolores Gonsalves Navegantes, viúva de José Bonifácio dos Navegantes, distribuindo ao Conselheiro Pedro da Silva Santos para relatar. E nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente. — (a.) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

Confere com o original. Em 16 de novembro de 1958. — (a.) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

nesta Secretaria de Estado sob o número 3.064/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

De-se ciência e cumpra-se. Em 20/11/58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O T V

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 24/11/58

Processos:

Ns. 2616, de Osório Francisco Martins Pinheiro; 1130, de Perpétua de Assunção Gata; 2893, de Maria Abadia da Silva e 2681, de Demóstenes Azevedo Filho — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R..

— N. 2841, de Evandro dos Santos Azevedo — Sem efeito, arquivase.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 24/11/58

Processos:

Ns. 2873, de Firmo Constantino da Silva; 2894, de Vitoria Silva de Sages; 2895, da Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná; 2897, de Raimundo Vieira da Silva; .. 2898, de Manoel Henrique de Souza; 2899, de Francisca Pinheiro Lobato; 2909, de Francisco Antonio Miléo; 2912, de Nilson Ferreira de Souza; 2933, de Zacarias Augusto de Queiroz; 2934, de Antonio José da Rocha; Gentil José da Rocha; 2936, de Antonio José da Rocha; 2946, de Carmen dos Santos Pereira Corrêa; 2964, de Euclides Mateus Favacho; 2973, de Teódulo Felipe da Cunha; .. 2974, de Lauro Soares; 2979, de Aluizio Alves dos Anjos; 2980, de Manoel Batista de Queiroz; 2982, de Floriano de Lima Reis; 2983, de Domingos de Lima Reis; 2985, de Juliana Oliveira da Cruz; 2999, de João Evangelista de Albuquerque; 2992, de Arminda da Silva Bentes; 2996, da Coletoria de Rendas do Estado em Obidos; 2997, de Manoel de Jesus Correa; 3009, de Sebastião de Oliveira Bittencourt; 3013, de Laura Ribeiro dos

Santos; 3014, de Climerio Gonçalves Cardoso; 3023, de João de Farias Barros Junior; 3028, 3029 e 3030, da Coletoria Estadual; .. 3032, de João Cipriano Filho; .. 3031, de Manoel Lucas da Costa e Souza — Ao Serviço de Terras.

— Ns. 2977, de José Brito de 2944, de Ildo José de Souza; 2945, de Antonio Alves da Silva; 2967, de Leonidas Martins; 2968, de Lídia Moussalem Gaby; 2969, de Almeida; 2978, de Jacob Athias; Raimundo Ferreira Barreto; 2970, de Horacio Fernandes Ribeiro; .. 2981, de Octavio Reis — Ao S. C. R..

— N. 2932, do Grupo Escolar Vilhena Alves — Ao S. O. jur-gência.

— N. 2957, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Serviço de Terras.

— N. 2972, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao S. O. parecer.

— N. 2735, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao expediente.

— N. 2931, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Agradecer e arquivar.

— N. 2958, do Exmo. Sr. Jarbas C. Pereira — Ciente. Agradecer e arquivar.

— N. 2963, do Exmo. Sr. General Governador — Arquivar.

— Ns. 2990, da Secretaria de Estado do Governo; 3027, do Departamento de Estrada de Rodagem — Arquivar.

— N. 2929, do Departamento Estadual de Aguas — Ao Serviço de Terras.

— N. 2930, Processo referente a petição de Wolfgang Fontes Filho — Ao S. Público.

— N. 2813, da Secretaria de Estado do Governo — Ao expediente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o Senhor Valry Bittencourt Ferreira para o fim que se declara.

Aos 24 dias do mês de outubro, de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) nesta cidade de Belém Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, n. 357, onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Afonso Lopes Freire — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Valry Bittencourt Ferreira, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 12, letra j), da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o senhor Valry Bittencourt Ferreira, para desempenhar a função de Ass. Médico, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Gabinete Médico.

SEGUNDA: — O contratado obriga-se a pagar ao contratado mensalista, como retribuição dos seus serviços, o salário de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática

dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais. Em vigência por setenta (70) dias.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente término, lavrado por mim Rosália Pinto — Escriutária, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer im-

posto ou taxa.
Belém, 24 de outubro de 1958.
O contratante: Affonso Lopes Freire.
O contratado: Valry Bittencourt Ferreira.
Testemunhas: 1.^a — Ilegível;
2.^a — Rosália Pinto.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o Senhor Almerio Miranda dos Santos, para o fim que se declara.

Ao 1.^o dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, 357, onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Affonso Lopes Freire — Diretor Geral e do outro lado, o senhor Almerio Miranda dos Santos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j), da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o senhor Almerio Miranda dos Santos, para desempenhar a função de Aj. de Máquina, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 5.^a Residência — 2.^o Distrito.

SEGUNDA — O contratado obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de noventa e três cruzeiros e trinta e três centavos diários, correndo essa despesa, no presente exercício à conta, dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele, decorrentes.

QUARTA — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SETIMA — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto — Escriturária, à fls. do livro próprio para firmeza, e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.
Belém, 1 de julho de 1958.
O contratante: Affonso Lopes Freire.
O contratado: Almerio Miranda dos Santos.
Testemunhas: 1.^a — Ilegível;
2.^a — Lauro Franco, resid. Av. S. Jerônimo, 370.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o Senhor José Carlos Pereira para o fim que se declara.
Ao 1.^o dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Carlos Pereira, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j), da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o senhor José Carlos Pereira, para desempenhar a função de Aj. Máquina, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 7.^a Residência — 3.^o Distrito.

SEGUNDA — O contratado obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de noventa e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 93,33) diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele, decorrentes.

QUARTA — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SETIMA — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto — Escriturária, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.
Belém, 1.^o de julho de 1958.
O contratante: Affonso Lopes Freire.
O contratado: José Carlos Pereira.
Testemunhas: — 1.^a Ilegível.
2.^a — Lauro Franco, resid. Av. São Jerônimo, 370.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o Senhor Rautino de Jesus Ferreira, para o fim que se declara.
Aos 17 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém —

Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, 357, onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Rautino de Jesus Ferreira, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j), da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Rautino de Jesus Ferreira, para desempenhar a função de Vigia, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Lotado na A. A.

SEGUNDA — O contratado obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de três mil e trezentos cruzeiros, ... (Cr\$ 3.300,00), correndo essa despesa, no presente à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA — É vedado ao contratado, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele, decorrentes.

QUARTA — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNICA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação de Cr\$ 2.000.000,00 — parte da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção e desenvolvimento das Colônias de Penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho, e agrícolas de Candeias, Iata, Rodolfo de Miranda e "13 de Setembro".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Governador, tenente coronel Paulo Nunes Leal, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

familia.
QUINTA — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais. Em vigência por quarenta e nove (49) dias.

SETIMA — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto — Escriturária, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.
Belém, 17 de novembro de 1958.
O contratante: Affonso Lopes Freire.
O contratado: Rautino de Jesus Ferreira.
Testemunhas: 1.^a — Ilegível;
2.^a — Ilegível, resid. Av. Gov. João Malcher, 1338.

rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhar, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, parte da dotação constante do Orçamento da União para o Exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 23 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção e de desenvolvimento das Colônias de Penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho, e Agrícola de Candeias, Iata, Rodolfo de Miranda, no Vale Javari e "Treez de Setembro" — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e

em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

PAULO NUNES LEAL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

(Assinatura ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1958, e destinada à manutenção e desenvolvimento das Colônias de Penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho, e Agrícolas de Candeias, Iata, Rodolfo de Miranda e "13 de Setembro".

a) Colônia Agrícola "13 de Setembro"

Pessoal:

1 — Encarregado da máquina de beneficiamento de arroz, à	130,00	3.900,00	46.800,00	
3 — Trabalhadores, à	100,00	3.000,00	108.000,00	
1 — Aprendiz para máquina de beneficiamento de arroz, à	50,00	1.500,00	18.000,00	172.800,00

b) Colônia Agrícola de Candeias:

Pessoal

5 — Trabalhadores, à	100,00	3.000,00	180.000,00	180.000,00
----------------------------	--------	----------	------------	------------

c) Colônia Agrícola do Iata:

Pessoal:

1 — Auxiliar de Tratorista, à	130,00	3.900,00	46.800,00	
12 — Trabalhadores, à	100,00	3.000,00	432.000,00	
2 — Aprendiz de Tratorista, à	50,00	1.500,00	36.000,00	514.800,00

Material

Aquisição de um (1) caminhão marca "Chevrolet", à ..			750.000,00	750.000,00
Aquisição de sementes de capins diversos para distribuição pelas Colônias			150.000,00	150.000,00
Aquisição de peças subsalantes e acessórios para máquinas, e veículos			232.400,00	232.400,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de ontrato entre a Superintendencia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as obras Sociais da Divina Providência em Tocantinópolis, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Divina Providência, de Tocantinópolis, Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil e oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a esta acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS** — Verba: 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES**: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA**: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 12 — Goiás — Obras Sociais da Divina Providência — Tocantinópolis: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas

por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Divina Providência em Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada às obras sociais, a cargo da referida entidade.

1a. PRIORIDADE:			
100 milheiros de tijolos a....	600,00	60.000,00	
2a. PRIORIDADE:			
50 sacos de cimento a.....	370,00	18.500,00	
Transportes		10.000,00	
Eventuais		11.500,00	
TOTAL	Cr\$	100.000,00	

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1956, destinada à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e a Rede Ferroviária Federal S. A., representada pelo Dr. Heitor Pombo de Chermont Rayol, Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 10 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a

Este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonei Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO PARA'

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1956, destinada à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações.

I — Desapropriações, de acordo com processos a serem submetidos à aprovação da autoridade superior	2.656.528,20	
II — Terraplenagem, transportes e demais serviços, de acordo com projeto aprovado em portarias ns 461, de 29-5-53 e 876, de 8-10-54 e contrato assinado com a firma vencedora da concorrência aberta para execução dos serviços, na conformidade do resumo anexo	767.882,00	
III — Para pagamento do reajustamento previsto pelo contrato e de acordo com autorização da Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., em carta n. 200/DO/59, de 16-7-58:		
— Serviços executados por conta do convênio de 1955	738.967,20	
— Serviços executados por conta do convênio de 1956	836.622,60	1.575.589,80
		<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação de Cr\$..... 4.000.000,00 — parte da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à mecanização da lavoura naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze

(211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 03 — Amapá: Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para 1958, e destinada à mecanização da lavoura naquele Território.

Aquisição de implementos, sobressalentes, peças e acessórios para máquinas, tratores e outras viaturas	2.000.000,00
Aquisição de máquinas agrícolas	1.000.000,00
Combustível e lubrificante	350.000,00
Pessoal (mecânicos, tratoristas, braçais, etc., inclusivé transporte)	600.000,00
Eventuais (despesa bancária, Institutos, etc.)	50.000,00

S O M A Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1958, destinada à alimentação de Lactentes, gestantes e mães nutrízes, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de Cr\$ 300.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes. 03 — Amapá: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim,

com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 25 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes.

Aquisição de leite em pó	200.000,00
Aquisição de farinhas alimentícias	100.000,00
T O T A L	Cr\$ 300.000,00

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dirce Gomes de Vasconcelos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca; 71.º Termo; 71.º Município—Óbidos, 189 Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se com terras da fazenda Boa Viagem, pertencente a suplicante, pelo lado baixo, com terras pertencentes a José Ferreira da Silva e terras devolutas do Estado, pelo lado de cima com terras de Raimundo Benedito e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Óbidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (T—23.173 — 27|11, 7 e 17|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Celeste Rodrigues de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Termo; 12.º Município—Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com terras de Orismides Chaves Rodrigues; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Raul Vicente e pelos fundos, com terras de Antonio Rodrigues Junior, medindo 66,50 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (T—24.215 — 27|11—7 e 17|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Teodora da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Termo; 12.º Município—Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raul Vicente, pelo lado esquerdo, com terras de ocupadas também por Raul Vicente, e pelos fundos, com terras de Raul Vicente, medindo 35,30 metros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (T—24.216—27|11—7 e 17|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Crismides Chaves Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Termo; 12.º Município—Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com terras de Francisco Xavier dos Santos, pelo lado esquerdo, com terras

de Maria Celeste Rodrigues de Brito e pelos fundos, com terras de Antonio Rodrigues Junior, medindo 42 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (T—24.217—27|11 — 7 e 17|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Xavier dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Termo; 12.º Município—Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com terras de Feliciano Seixas, pelo lado esquerdo, com terras de Orismides Chaves Rodrigues e pelos fundos, com terras de Antonio Rodrigues Junior, medindo 39,30 trinta e nove metros e trinta centímetros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (T—24.218—27|11 — 7 e 17|12|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública. (G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública. (G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu car-

go, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto:
Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13; 14, 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de o não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958. — (a) **Everaldo Sarmanho**, Chefe de Expediente do DEA.

Visto:
Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coêlho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) **Everaldo Sarmanho**, Chefe de Expediente do DEA.

(G — 5—6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30|11 — 2—3—4—5—6—7—9 e 11|12|58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(PORTARIA N. 1.393|56-DG)

Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21|9|1956, do Exmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente da Comissão, e, tendo em vista o disposto no art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente os herdeiros do ex-servidor Belisário Dias, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vistas dos autos, na sede dos trabalhos da Comissão, que funciona em a sala n. 1.001, do Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, no expediente das 8 às 12 horas.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) **Homero Cabral**, p| José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28|11|58)

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(PORTARIA N. 1.393|56-DG)

Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21|9|1956, do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente, e, tendo em vista o art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente os Srs. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Engenheiro Referência 21, Classe 3, e Olímpio Pinto Pampolha Filho, Almo-xarife, Referência 14, classe 3, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vista dos autos na sede dos trabalhos da Comissão, no Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, sala n.

1.001, no expediente das 8 às 12 horas diariamente.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) **Homero Cabral**, p| José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28|11|58)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00)

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) **Zózimo Ribeiro da Silva**, Diretor.

(G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

ESTANCIA SALVADOR, LTDA.

Chamada de empregado

Convidamos o Sr. Lourival Farias dos Santos, a reassumir suas funções em nossa firma, no prazo de três dias, a contar da data de publicação desta nota, sob pena de incorrer na infração a que se refere o art. 482, letra "I" da C. L. T.

Belém, 26 de novembro de 1958.

Estância Salvador, Ltda.
(a) **Antonio Ferreira Jorge**

(T — 23.167 — 26, 27 e 28|11|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EDITAL N. 550

CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a locação de treze (13) dependências do Mercado Público recém-construído, situado à Avenida Getúlio Vargas, na sede do Município de Monte Alegre.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica dos Municípios, acha-se aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a locação mensal, por parte de quem interessar, de treze dependências do Mercado Público recém-construído, situado à Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade de Monte Alegre, sendo duas salas (A e B) externas e as demais dependências de números 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13 e 14, internas, todas próprias para diversos ramos de comércio. A concorrência obedecerá aos princípios legais que regulam a matéria e, particularmente, as seguintes cláusulas:

1) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas na sala onde funciona o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e na presença deste, com a firma reconhecida por tabelião, até às dez (10) horas do dia dois (2) de dezembro de 1958, em dois envelopes lacrados, dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, um, contendo documentos comprobatórios de idoneidade e certidão que prove estar quite com a Fazenda Municipal e outro, sua proposta. Os envelopes deverão conter externamente a designação: "Concorrência Pública para a locação de dependência do Mercado Público, situado à Avenida Getúlio Vargas", designação de seu conteúdo e o nome do proponente.

2) Os concorrentes deverão declarar qual o ramo de negócio que pretendem instalar, ficando o Prefeito com o direito de rejeitar as propostas cujos ramos de negócios não forem compatíveis com a situação de cada dependência;

3) As propostas serão apresentadas em uma via, em papel tipo almaço ou carta, datilografadas ou manuscritas, sem emendas rasuras ou entrelinhas, assinadas pelos concorrentes ou pelo seu bastante procurador e com a selagem na forma da lei;

4) As propostas depois de recebidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, só serão abertas no dia dois (2) de dezembro de 1958, às dez (10) horas, no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na presença de todos os interessados, sendo aceitas aquelas que maiores vantagens financeiras oferecerem, desde que preencham as exigências do presente edital, podendo ainda o Prefeito anular a concorrência, ou deixar de aceitar as propostas, desde que verifique não ter o concorrente obedecido as normas do presente edital e nem atendido aos objetivos e interesses da Prefeitura;

5) Em caso de empate nos preços apresentados nas propostas, a preferência será dada mediante sorteio;

6) O Prefeito julgará a idoneidade dos concorrentes antes da abertura das propostas, não abrindo as dos concorrentes cuja idoneidade não houver sido suficientemente provada;

7) Terão preferência em igualdade de condições, os concorrentes que oferecerem maiores vantagens financeiras, nunca inferior aos preços mínimos estipulados neste edital, para cada dependência;

8) Os preços mínimos para a locação mensal de cada uma das dependências, obedecerão a seguinte classificação:

- | | |
|---|---------------|
| a) Para as salas A e B e as de números 11 e 14 | Cr\$ 1.500,00 |
| b) Para as salas de número 1 e 10 | 1.200,00 |
| c) Para as salas de números 2, 9 e 13 | 700,00 |
| d) Para as salas de números 3 e 8 | 600,00 |
| e) Para as salas próprias para talhos, de números 5 e 6 | 500,00 |

9) A Prefeitura Municipal ficará reservada o direito de reformar, de 3 em 3 anos, os preços que forem aceitos na presente concorrência, mediante assinatura de termos aditivos ao presente;

10) Os concorrentes cujas propostas forem aceitas, ficarão obrigados a depositar na Tesouraria Municipal, até o dia seguinte ao da abertura das propostas, a caução em dinheiro correspondente a dois meses do valor do aluguel mensal da dependência que passará a ocupar, para garantia de todo e qualquer dano que porventura a mesma vier a sofrer, por descuido ou falta de zelo por parte do locatário, independente do pagamento mensal, do que estiver estipulado e aceito na concorrência, que deverá ser até o dia 30 de cada mês vencido;

11) Não será permitido ao locatário, sub-alugar ou transferir sob qualquer forma, a dependência que vier a ocupar, sob pena de vir a perder imediatamente o direito de locatário;

12) Perderá o direito de locatário, o que deixar de satisfazer os pagamentos da caução e do aluguel mensal, dentro dos prazos estipulados na cláusula número 10 deste edital;

13) O consumo de água, luz e força elétrica, correrá por conta do locatário;

14) Os consertos e reparos que tiverem de ser feitos por danos ou prejuízos causados, serão por conta do locatário e sob a exclusiva orientação da Prefeitura, inclusive a substituição de materiais de limitada duração, como sejam torneiras, lâmpadas elétricas e etc.;

15) Os utensílios e mobiliários que comporão as dependências, serão adquiridos pelos locatários e deverão ser compatíveis com o edifício onde passarão a servir;

16) O locatário será responsável pela limpeza diária e conservação da dependência que ocupar, ficando para isto a Prefeitura com direito a fiscalizá-la, para o fiel cumprimento desta exigência;

17) Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, em última instância, sem direito a qualquer reclamação.

18) O horário para o funcionamento dos diferentes ramos de comércio a serem instalados pelos locatários na quela Própria Municipal, obedecerá o estatuido no Código de Posturas Municipais vigente e ainda nas leis e regulamentos que vierem a ser criados pelo Governo do Município.

Para que os interessados possam conhecer as dependências postas em concorrência, o prédio do Mercado e suas referidas dependências, encontrar-se-ão abertos nos dias úteis, a partir desta data, das nove às onze horas e das quinze às dezessete horas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei este edital que será afixado à porta da Prefeitura, no edifício do Mercado cujas dependências estão sendo postas em concorrência e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 3 de novembro de 1958.

Francisco Mariano Baía da Costa Filho
Secretário Municipal

(T. — 24.291 — 27/11/58)

Ministério da Agricultura
D. N. P. V. — D. F. P. V
INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRICOLA
NO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 12

Coleta de Preços n. 43

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28/01/1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 28 de novembro serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	6	Seis toneladas de adubos para cacau
2	4	Quatro toneladas de adubos para coqueiro
3	3	Três toneladas de adubos para seringueira
4	3	Três toneladas de pimenta do reino

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspeção se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Beém, 24 de novembro de 1958. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Subseção Adm.

Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. Visto: (ilegível), chefe substituto.

(Ext. — 27/11/58)

Edital n. 13

Coleta de Preços n. 44

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28/01/1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 28 de novembro serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	500	Quinhentas sacas de tecido de juta para acondicionamento de milho e arroz (60 quilos).
2	1.000	Mil metros de tecido de juta para embalagem.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspeção se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Beém, 24 de novembro de 1958. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Subseção Adm.

Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. Visto: (ilegível), chefe substituto.

(Ext. — 27/11/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.347

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação d'êste, a petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, Dr. Joaquim Gomes Norões e Souza, e, recorrida — Sul América, Terrestres Marítimos e Acidentes, a fim de ser impugnada dita petição, dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de 1958.

(a) Olyntho Toscano, escrivão.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 34/58 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958
O Vice Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do art. 4.º do Ato TST-9 de 17 de setembro de 1958, publicado no "Diário da Justiça" de 26 do mesmo mês e ano e que regula a investidura nos Cargos de Juiz do Trabalho Substituto e Jutz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que pela Portaria n. 29, de 22 de outubro de 1958, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 4.º do referido Ato, designou a Comissão do Concurso para provimento dos aludidos cargos, a qual já se acha integrada pelos representantes da Faculdade de Direito da Universidade do Pará e do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

Resolve designar o Auxiliar Judiciário "F", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, e lotado na Secretaria d'êste Tribunal Regional, Fernando de Sá e Souza, para exercer a função de Secretário do concurso C-11.

Dê-se ciência e publique-se. Belém, 25 de novembro de 1958.

(a) Raymundo de Souza Moura Presidente.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por êste edital a Vva. Jacob Heller & Cia., — Porto Alegre, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a

duplicata de conta mercantil n. 58/202 55, no valor de vinte e sete mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 27.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 25 de novembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia — 27/11/58)

Faço saber por êste edital a Contonificio Leite Barbosa S.A. — Fortaleza, Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. SC-29.727 A, no valor de quarenta e um mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 41.886,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 25 de novembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia — 27/11/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Cunha Simões Costa e a senhorinha Maria de Nazaré do Couto Mira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa, 459, filho de Antonio d'Almeida Simões Costa e de dona Stella Cunha Simões Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Barreto, 360, filha de Alvaro de Oliveira Mira e de dona Zulmira do Couto Mira.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 24.200 — 27/11 e 4/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Omir Correia Alves e a senhorinha Eurydice Freitas Atallah.

Ele diz ser solteiro, natural do Pernambuco, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, 724, filha de João Honório Alves e de dona Sidônia Corrêa Alves.

Ela é também solteira natural do Amazonas, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiúva, 838, filha de Abdon Jacob Atallah e de dona Elza Freitas Atallah.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 24.210 — 27/11 e 4/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Limonge e dona Francisca dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Pariquiz, 72, filho de Caetano Limonge e de dona Maria do Prado Limonge.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Pariquiz, 72, filha de Marta dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 24.211 — 27/11 e 4/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Martinho Gonçalves e a senhorinha Raimunda Geraldina de Miranda Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Bom Jardim, 2.666, filho de Antonio José Gonçalves e de dona Zilda Carneiro Gonçalves.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Inhamã, 711, filha de Leoncio Victorio de Melo e de dona Benilde de Miranda Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 24.212 — 27/11 e 4/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira e Maria Tereza Sampaio Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Souza Franco, 676, filho de Guilherme de Menezes Vieira e de dona Maria José Guimarães Vieira.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, universitária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Souza Franco, 680, filha de Alberto Tavares da Costa e de dona Cremilda Sampaio Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 24.213 — 27|11 e 4|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Elias de Oliveira e dona Ana do Carmo. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário aposentado, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 1.895, filho de Manoel Elias de Oliveira e de dona Francisca Maria de Oliveira.

Ela é também solteira natural da Paraíba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 1.895, filha de Rita Francisca do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 24.214 — 27|11 e 4|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Walquir de Oliveira e a senhorinha Elza Ferreira Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Independência, 155, filho de José Francisco de Oliveira e de dona Margarida de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 1041, filha de Inocência Ferreira e de dona Maria Tavares de Góes Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 19 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.073 — 20 e 27|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Justino Fonseca da Costa e dona Graziela Menezes da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 109, filho de Luiz da Costa e de dona Paulina Barros da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 109, filha de Domingos Rodrigues da Cruz e de dona Maria Menezes da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 19 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.074 — 20 e 27|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Miranda Tavares e dona Francisca Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Tucunduba, 19, filho de Julio José Tavares e de dona Cândida Miranda Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Tucunduba, 19, filha de Zacarias Pereira da Silva e de dona Joana Leite da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 19 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.075 — 20 e 27|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dagoberto Victorino de Souza e a senhorinha Maria Vera de Oliveira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Frutuoso Guimarães, 240, filho de João de Souza e de dona Izaura Tinoco de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 884, filha de Carlos Valério dos Santos e de dona Raymunda de Oliveira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 19 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.077 — 20 e 27|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guy Rodrigues Peixoto e a senhorinha Maria de Lourdes Alves de Amorim.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Almirante Tamandaré, 512, filho de Ney Rodrigues Peixoto e de dona Ezilda Rodrigues Peixoto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 100, filha de Benedito José C. de Amorim e de dona Maria do Rosário Alves de Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará aos 19 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.078 — 20 e 27|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Moraes Pereira e a senhorinha Eladir Assunção de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Vileta, 13, filho de Tomaz de Aquino Pereira e de dona Maria Nunes de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Vileta, 13, filha de Raimundo Frederico de Souza e de dona Rosa Assunção de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 19 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.076 — 20 e 27|11|58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima,

Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 11 e 12|12|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do rt. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

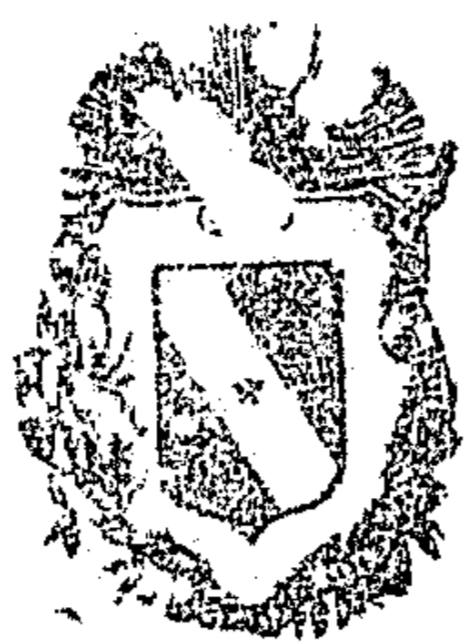
E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 1.942

ACÓRDÃO N. 6.891

Consulta 6.891

Proc. 2.001-53

Juiz Preparador — Não pode ser nomeado membro de Mesa Receptora. Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14.^a Zona (Vizeu) indaga se o juiz preparador, auxiliar do alistamento eleitoral na respectiva Zona, poderá ser nomeado membro de Mesa Receptora.

A Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, em seu art. 69, § 1.º, letra D, estabelece que não podem ser nomeados presidentes e mesários os que pertencerem ao serviço eleitoral. E dele participa o juiz preparador, cuja competência define o art. 25, letras A, B e C do mesmo Código.

Impõe-se, portanto, resposta negativa à consulta em aludência, como salientou o Sr. Dr. Procurador Regional no parecer de fls.

E, assim decidim, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Cécil Meira, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.892

Proc. 1.925-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Bujará.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Bujará, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pedro Honorato Jordão, vereador;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1.º Vice-Presidente — Isaac da Piedade;

2.º Vice-Presidente — Luiz Bernardo da Silva, comerciante e industrial;

Secretário Geral — Wilson Bastos da Fonseca, funcionário público;

Sub-Secretário Geral — Pedro Silva Araujo;

1.º Tesoureiro — José Leonardo da Costa, comerciante;

2.º Tesoureiro — Manoel Barbosa da Rocha, funcionário público;

Procurador — Francisco Chagas da Silva, comerciante;

Diretores: — Roque Monteiro dos Reis, funcionário público; Alfredo Alves de Oliveira, comerciante; Celino Mendes da Cruz, Cornélio Alves de Moura, Raimundo Lopes, Sebastião Rodrigues do Nascimento, comerciantes; Cacilda de Souza Alberto, Ester Freitas dos Reis, funcionários.

Conselho Municipal:

Presidente — Antonio Florêncio de Albuquerque, funcionário público; Nazaré Simões de Oliveira; 1.º Vice-Presidente;

2.º Vice-Presidente — Francisco Soares Bezerra, comerciante; Secretário — Tertuliano Marques Sampaio, lavrador;

2.º Secretário — Valeriano Monteiro Pena.

Membros: — Francisco Viana de Oliveira, Severino Viana de Oliveira, lavradores; Manoel Viana de Oliveira, funcionário; Manoel de Souza Moreira, carpinteiro; Josué Bernardo da Silva, Antonio Rosa Cunha, funcionários; Raimundo Bernardo da Silva, comerciante; Clemente Rosa do Alves, lavrador; José Maria Monteiro, comerciante; Benjamin Santana, lavrador; João Braga de Cristo, Renato Souza Sampaio, comerciantes; Edgar da Silva Lavared, lavrador; Raimundo Santana, comerciante; Manoel Teodoro da Silva, lavrador; Adriano Albernaz de Santana, comerciante; Antonio Sales, lavrador; Amadeu Ferreira de Oliveira, Eládio dos Santos Chaves, comerciantes; Raimundo Novaes de Albuquerque, comerciante; Martiniano Olimpio da Costa, Estevão Francisco do Carmo, Lourival Albernaz de Santana, Rodrigo Albernaz de Santana, José Menezes Lira, lavradores; João Perdígão do Nascimento, marítimo; Nazaré Silva

Nascimento, professora; Manoel Perdígão do Nascimento, funcionário; Dionísio Freitas Piedade, pintor e Julio Silva pedreiro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode se refetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Bujará, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 30.^a Zona (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.893

Proc. 1.990-58

Pedido de registro de Diretório Municipal — Indeferre-se por falta de cumprimento de formalidade estatutária. Vistos, etc.

O Presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, requer a este Tribunal o registro do seguinte Diretório Municipal de Araticú, reestruturado em reunião realizada a 20 de abril do corrente ano, consoante ata junto por cópia autêntica:

Presidente — José Ribeiro da Costa;

Vice-Presidente — Oséas Magalhães;

1.º Secretário — Constantino dos Santos Nogueira;

2.º Secretário Miguel Rodrigues Filho;

Tesoureiro — Raimundo Ribeiro da Costa.

Membros: — Martinho Ferreira Soares; Cipriano Lobato da Silva, Teodoro Cardoso de Freitas, Jacinto Farias da Silva, Benedito Batista Rodrigues, Fulgêncio da Costa Moraes, Nicolau Pereira Gomes, Henrique Xavier de Andrade, Miguel Santana Rodrigues, Raimundo Rodrigues de Moraes, José Alves Gomes, Dulcelina da Costa Moraes, Zuleika Ferreira Gomes, Indalécio Corrêa de Miranda, Nestor Pinheiro Raimundo Gomes de Moraes, Domingos de Magalhães Nogueira, Manoel de Assis Gáia, Jackson de Souza Castro, Rosa Marinho Nogueira, Doraci Tenório Magalhães, Panifilo da Pureza Magalhães e Hugo Lopes da Costa.

Ouvido a respeito, o Sr. Dr. Procurador Regional opinou no sentido de ser preenchida pelo interessado, a exigência do art. 19, letra E dos respectivos Estatutos.

O postulante deixou de atender ao requisitório, sob a alegativa de que a circunstância de que, sendo o pedido formulado pelo presidente do Diretório Regional, estava implícita a aprovação daquele órgão partidário (fls. 6).

Voltando os autos ao representante do Ministério Público, este manifestou-se contrário ao atendimento do pedido, sem a juntada da ata a que alude a seu parecer anterior.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Araticú, do Partido Social Democrático, por não ter sido preenchida a formalidade do art. 19, letra E, dos respectivos Estatutos.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Cécil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.894

Proc. 1.907-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Curalinho.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Curalinho, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo Carvalho, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Waldir Nunes de Andrade, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Waldomiro Vicente Corrêa, lavrador;

1.º Secretário — Raimundo Nunes dos Santos, comerciante;

2.º Secretário — Carlota de Fátima P. Fazzi, doméstica;

3.º Secretário — Raimundo Paulo Fazzi, seringueiro;

1.º Tesoureiro — Anquizzio Batista Fazzi, motorista;

2.º Tesoureiro — Lucimar Silva, doméstica;

3.º Tesoureiro — Cinira de Moraes Corrêa, doméstica.

Membros: — Napoleão Cerdreira Bordallo, industrial; Benedito Rodrigues Corrêa, seringueiro; Manoel Veiga Filho, Benedito Nunes dos Santos, seringueiros; Moysés Sampaio de Oliveira, comerciante; Antonio Edson Ribeiro da Silva, Cirilo Nunes dos Santos, comerciantes; Manoel Ismael de Queiroz, lavrador; Antonio Veiga Braga, Samuel de Carvalho Santiago, Raimundo Tenório Santiago, seringueiros; Raimundo Nonato Pereira, pescador; Albano Alves Monteiro, Maria da Conceição Veloso, comerciantes; Joana Pena Fazzi, Raimunda de Oliveira Dias, Wirce Maria Nunes dos Santos, Armida Fazzi Ribeiro, Carmencita da Costa Nunes, domésticas; João Soares Martins, seringueiro; Bernardina Nogueira Fazzo, doméstica; Raimundo de Oliveira Costa, seringueiro; Hilário Gomes Barreto, marceneiro e Leonirides Pena Barreto, doméstica.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Curalinho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral), art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se e publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 15.ª Zona (Breves), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Cécil Meira, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget.

Carvalho — Raimundo F. Puget. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.895

Proc. 1.959-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Ponta de Pedras.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório do mesmo Partido, de Ponta de Pedras, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Francisco Nunes Tavares, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Job da Silva Tavares, proprietário;

2.º Vice-Presidente — Otávio da Silva Pereira, pirotecnico;

Secretário Geral — Euripedes Bentes Pamplona, fazendeiro;

1.º Secretário — Joselino Benício Aires, comerciante;

2.º Secretário — Olivia Bahia de Castro, funcionária federal;

Tesoureiro — Memorino de Jesus Noronha, proprietário.

Membros: — Raimundo dos Santos Ribeiro, Armando Tavares Mendes e Venâncio Pires Beltrão, lavradores; Péricles Tavares Martins, estudante; Clemente Antonio de Moraes, operário; Fernando Damasceno Ervedosa, proprietário; Felipe Gemaque de Oliveira, comerciante; Idalgino de Miranda Pamplona, fazendeiro; Leonardo Paulo da Silva, operário; Eleotério da Costa Pianet, comerciante; Miguel Moraes Martins, proprietário; Francisco Pereira da Silva, comerciante; Raimundo Tavares de Oliveira, lavrador; Emanuel Ferreira Ribeiro, comerciante; Claudio da Conceição Moraes, marítimo; Durval Tavares Costa, comerciante; Antonio Soares de Castro, músico; Joaquim de Oliveira, lavrador; Ernani Martins Tavares, pescador; Máximo Gomes Figueiredo, comerciante e José Isidoro Ferreira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Ponta de Pedras, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral), art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se e publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Cécil Meira, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.896

Proc. 2.007-58

Registro de Diretório Municipal — Indefere-se por falta de cumprimento de formalidade estatutária.

Vistos, etc.

O Presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Afuá, reestruturando em convenção realizada no dia 15 de julho findo, segundo ata que junta por cópia autêntica, e assim constituído:

Presidente — Theopompo de Almeida Nery;

1.º Vice-Presidente — Bianor dos Santos;

2.º Vice-Presidente — Gaspar José de Campos;

1.º Secretário — Raimundo Argemiro de Atayde;

2.º Secretário — João Maciel;

Tesoureiro — Antonio Augusto dos Santos Filho.

Membros: — Alicio Gomes Ferreira, Edigar da Silva Velasco, Manoel Olindo do Livramento, Eugênio Tavares Ferreira, Secundino Ferreira da Silva, Raimundo dos Santos Almeida, Antonio Barros de Souza Barana, Francisco Feitoza dos Santos, Raimundo Jansen de Almeida, Clovis Batista Ribeiro, Herminio Macêdo, Francisco Gomes Coelho, Francisco Primo Picanço, Rivaldavia Montoril, Antenor de Azevedo Picanço, José Pereira Montoril, José Siqueira, Manoel Joaquim Pantoja de Negreiros, Oswaldo d'Oliveira Fernandes Pena, Jurandir Dias dos Santos, Flávia dos Anjos Barbosa, Hildebrando Cardoso Filho e Sebastião Teixeira Silva.

Intimado o despacho de fls. 5, ordenatório da juntada da certidão da ata do Diretório Regional que aprovou aquela reestruturação, o requerente limitou-se a alegar que o fato de estar o petição firmado pelo presidente do Diretório Regional implica no reconhecimento da respectiva aprovação, exigida pelo art. 19, letra E, dos Estatutos daquela agremiação política.

Funcionando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional manifestou-se pela necessidade de ser satisfeita aquela exigência estatutária.

Assim sendo:

Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, indeferir o pedido do registro do Diretório Municipal de Afuá, do Partido Social Democrático, por falta de cumprimento da formalidade exigida no art. 19, letra E, dos respectivos Estatutos.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Cécil Meira, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.897

Proc. 2.073-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Juruti.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Juruti, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo Pereira do Amaral Salgado, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Alcides Sarmiento, criador;

2.º Vice-Presidente — Miguel Gomes Filho, comerciante;

Secretário Geral — Francisco da Gama Salgado Vieira, comerciante;

Sub-Secretário Geral — Esmeralda Chaves, doméstica;

1.º Tesoureiro — Emanuel Salgado Vieira Filho, comerciante;

2.º Tesoureiro — Carlos Silva, comerciante;

Procurador — Manoel da Silva Pereira, criador.

Diretores: Antonio Araujo do Amaral, agrônomo; Francisco Salgado Canto, criador; José Duarte de Carvalho, funcionário público; Abidon Brito Pereira e Raimundo Pantoja de Matos, comerciantes; Juvenal Antonio Salgado, industrial; José Salgado Canto, criador; Raimundo Salgado Canto, agricultor; Didi-mo Paes Guimarães, comerciante; Ricardo Toscano, agricultor; e José da Silva Peres, fazendeiro.

Conselho Municipal:

Presidente — Jacinto José Vieira, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Francisco Corrêa de Souza, criador;

2.º Vice-Presidente — Wilson Alves, criador;

1.º Secretário — Sebastião Alves, comerciante;

2.º Secretário — Maria Pereira, doméstica.

Membros: — Nazaré do Amaral Pereira, doméstica; Sérgio Lôbo, comerciante; Militino Dias de Souza, comerciante; Dilma Diniz Salgado, Luciano Salgado Canto, Maria de Nazaré Canto Salgado, Maria da Saúde Alves e Ana Jefres de Souza, domésticas.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Juruti, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 22.ª Zona (Óbidos), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.